



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 2/GCGJT, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**Regulamenta o regime de simetria na distribuição de processos novos entre as Varas do Trabalho de 1º grau, na hipótese de sua adoção pelos Tribunais Regionais do Trabalho.**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais (art. 6º, V e XIII);

**Considerando** os primados constitucionais da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII) e da eficiência (art. 37, *caput*);

**Considerando** a autonomia conferida aos Tribunais pelo art. 96, I, “a” da Constituição Federal;

**Considerando** que a distribuição simétrica leva ao equilíbrio nas cargas de trabalho, objetivo que integra a política prioritária de atenção ao primeiro grau de jurisdição instituída pela [Resolução CNJ nº 194](#) (art. 2º, II);

**Considerando** os impactos positivos nas condições de trabalho e saúde dos magistrados com a melhor divisão dos seus encargos processuais;

**Considerando** o disposto nas [Resoluções CNJ nº 345/2020](#), [385/2021](#) e [398/2021](#), que tratam do “Juízo 100% Digital” e dos Núcleos de Justiça 4.0, e permitem que feitos de uma determinada jurisdição sejam apreciados por juízos de outras em regime de apoio ou por especialização;

**Considerando** que o art. 6º, § 1º, da [Resolução CNJ nº 385/2021](#) alberga uma correlação entre o número de processos distribuídos para cada juiz do Núcleo de Justiça 4.0 e o número de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física;

**Considerando** o disposto no art. 28 da Lei nº 10.770/2003 e nos arts. 26 e 27 da [Resolução CSJT nº 296/2021](#), este último com aplicação suspensa até 30 de junho de 2023, que autorizam os Tribunais Regionais do Trabalho a alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho visando à agilização da prestação jurisdicional levando em conta os critérios de movimentação processual, dentre outros;

**Considerando** a decisão do Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 64531 – MT (2020/0235217-4), consubstanciado no tema 10 dos Incidentes de

Assunção de Competência daquela Corte, em que fixada tese da prevalência da competência do local onde ocorreu o dano para ações civis públicas e ações coletivas;

**Considerando** as experiências bem-sucedidas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que equalizam a distribuição da carga de trabalho entre algumas de suas unidades jurisdicionais de 1º grau de jurisdição;

**Considerando** a decisão do CNJ no PCA nº 0005384-07.2019.2.00.0000, de 19/08/2020, que assentou a legalidade da “Reestruturação de Competência das Unidades Judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 4ª Região: especialização, regionalização e equalização das cargas de trabalho”, reforçando inserir-se tal competência na autonomia dos Tribunais;

**Considerando** que em inspeção realizada no Tribunal de Justiça de Santa Catarina em março de 2022 o CNJ destacou ser a equalização das cargas de trabalho no 1º grau uma boa prática;

**Considerando** a importância da manutenção da capilaridade da Justiça do Trabalho e os impactos negativos decorrentes do fechamento ou transferência de unidades judiciárias devido ao baixo volume processual; e

**Considerando** haver diversos Tribunais Regionais do Trabalho com projetos relacionados à distribuição simétrica da carga de trabalho,

## RESOLVE

### *Objetivo e definição*

Art. 1º Estabelecer critérios a serem observados pelos Tribunais Regionais do Trabalho que, visando aprimorar as condições de trabalho das magistradas e dos magistrados de 1º grau, com conseqüente aperfeiçoamento na prestação jurisdicional, notadamente na sua eficiência e celeridade, decidam pela simetria na distribuição de processos.

Art. 2º A distribuição simétrica dos processos entre as Varas do Tribunal Regional do Trabalho será realizada a partir dos novos processos que ingressarem no formato “Juízo 100% Digital”, e que na forma das [Resoluções CNJ nº 385/2021](#) e [398/2021](#) admitam tramitação via Núcleo de Justiça 4.0 - Jurisdição Ampliada.

§1º Não tramitarão em Núcleo de Justiça 4.0 – Jurisdição Ampliada as ações coletivas, as ações civis públicas, mandados de segurança, cartas precatórias e cartas de ordem.

§2º O disposto no *caput* não se aplica aos novos processos ajuizados sob o “Juízo 100% Digital” se houver dependência, conexão ou continência em relação a processo já em andamento na Vara do Trabalho Física.

### *Da estruturação*

Art. 3º Para efeitos deste Provimento, entende-se por:

I - Vara do Trabalho Física: unidade judiciária de primeiro grau formalmente

instituída, de atuação ordinária restrita à sua jurisdição territorial específica;

II - Núcleo de Justiça 4.0 – Jurisdição Ampliada: órgão julgador instituído nos termos das [Resoluções CNJ nº 385](#) e [398/2021](#) para viabilizar o recebimento da distribuição simétrica a ser realizada para solução de processos da jurisdição ampliada de que trata essa norma;

III – Vara Digital: unidade virtual correspondente a uma fração do Núcleo a que alude o inciso anterior, vinculada a uma unidade física e configurada no sistema PJe para receber e tramitar os processos do Núcleo de Justiça 4.0 – Jurisdição Ampliada -, viabilizando a distribuição simétrica;

IV – Jurisdição Ampliada: a jurisdição em que concorrerão as unidades virtuais do inciso II, correspondente a toda a área do Tribunal Regional ou parte dele.

Art. 4º Para implantação da distribuição simétrica no 1º grau de jurisdição, o Tribunal Regional do Trabalho criará tantos Núcleos de Justiça 4.0 – Jurisdição Ampliada - quantas forem as regiões a que se refere o § 1º do art. 5º desta norma, e definirá a(s) magistrada(s) e o magistrado(s), titular(es) ou substituta(s) ou substituto(s), vinculada(s) ou vinculado(s) a cada um deles.

### *Da forma e do cálculo da simetria*

Art. 5º Para equilibrar a distribuição de processos, a simetria levará em conta os juízes em exercício, a sua lotação, o total de processos distribuídos às Varas do Trabalho Físicas e às Varas Digitais a elas vinculadas, ressalvada a margem permitida pelo sistema PJe para assegurar a aleatoriedade da distribuição.

§ 1º A distribuição simétrica de que trata o *caput* poderá levar em conta toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho ou ser realizada a partir de sub-regiões, podendo, ainda, excluir varas ou fóruns por razões devidamente justificadas.

§ 2º Respeitados os normativos específicos, a critério do Tribunal Regional do Trabalho, poderão ser incluídos no cálculo da distribuição simétrica, ou ter sua carga de distribuição reduzida, as magistradas e os magistrados de 1º grau que estejam convocadas(os) ou incumbidas(os) de coordenação e/ou supervisão especial, como nos casos de atuação nos CEJUSCs, Núcleos de Pesquisa Patrimonial, Juízo Auxiliar de Precatórios, Juízo Centralizador de Execuções, Coordenação do Projeto Garimpo e afins, ou, ainda, que componham quadro de reserva técnica de juízas e juízes móveis ou volantes à disposição da Corregedoria-Regional.

§ 3º A redistribuição, para fins de compensação, dos processos novos de que trata o *caput* dar-se-á via Núcleo(s) de Justiça 4.0 -Jurisdição Ampliada -, somente nos processos em que haja a opção pelo “Juízo 100% Digital”, de acordo com a normatização do Tribunal Regional do Trabalho.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho estabelecerá critérios a serem observados no cálculo da simetria da distribuição para os casos de afastamentos de juízas e juízes, entrada em exercício de magistrada(s) e magistrado(s) posteriormente à implementação da distribuição simétrica ou outras circunstâncias que influenciem nessa simetria.

§ 5º Para os efeitos deste normativo, ressalvada previsão diversa e respeitados os critérios estabelecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho, competirá ao Corregedor-Regional a designação de magistradas e magistrados de 1º grau.

### *Das disposições finais*

Art. 6º Os Núcleos de Justiça 4.0 - Jurisdição Ampliada - utilizarão a mesma estrutura de pessoal da Vara do Trabalho Física, ou poderá o Tribunal Regional do Trabalho readequar sua estrutura de modo a criar uma Secretaria específica para o referido Núcleo.

Art. 7º Os registros estatísticos serão atrelados à unidade física e corresponderão à soma dos dados da Vara Física com os da Vara Digital.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, e para organização do Tribunal Regional do Trabalho, as Varas do Trabalho zelarão pelo correto registro, no PJe, do Município “de origem” da demanda.

Art. 8º A adoção de Núcleo(s) de Justiça 4.0 - Jurisdição Ampliada - não impede que o Tribunal Regional do Trabalho implemente outros Núcleos de Justiça 4.0.

Art. 9º Aplicam-se aos processos distribuídos simetricamente através do(s) Núcleo(s) de Jurisdição 4.0 – Jurisdição Ampliada -, no que couber, as disposições das [Resoluções CNJ nº 385/2021](#) e [398/2021](#).

Art. 10. Em caso de remoção interna de juízas e juízes, os processos tanto da Vara Física como da Digital, e independentemente da sua fase, permanecerão no mesmo acervo e sob responsabilidade das juízas e dos juízes lá lotadas(os) ou designadas(os) de acordo com a disciplina específica do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 11. A adoção do sistema de distribuição simétrica de que trata a presente norma gerará efeitos meramente prospectivos, e será objeto de aprovação pelo colegiado do Tribunal Regional do Trabalho, conforme previsto em seu regimento.

Art. 12. No prazo máximo de um ano da implantação da distribuição simétrica, o Tribunal deverá avaliar a necessidade de readequações do regime de simetria na distribuição de processos.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Ministro GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.